



JUSTICATIVA Nº 006/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº 006/2022, de 11 de maio de 2022, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência do Município de Chapadinho/MA (IPC), de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Para análise e aprovação por parte dos ilustres edis, cabe esclarecer que com a promulgação da citada Emenda Constitucional, relativa à reforma da previdência, várias disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinho – MA, gerido pelo IPC, deverão sofrer alterações.

Algumas das normas inseridas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 103/2019 são de aplicação imediata, não necessitando de regulamentação pelos entes federativos. Outras normas, de caráter programático, possuem prazo definido na Emenda para regulamentação e efetivação pelos entes federativos, como o caso da instituição de regime de previdência complementar.

Nesse contexto, para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a EC nº 103/2019 trouxe mudanças nos critérios de concessão de aposentadorias e benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte), as quais os servidores públicos municipais estão sujeitos e, portanto, necessária a adequação à norma constitucional vigente.

Assim, é imperativo que os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social devam se adequar às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo que o presente Projeto de Lei tão somente referenda as disposições constitucionais oriundas da referida Emenda.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa e por compreender a relevância deste projeto solicitamos a sua apreciação em regime de urgência especial, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, em 11 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho



PROJETO DE LEI Nº 006/2022

“Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REFERENDO ÀS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTIGOS 1º E 35 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Art. 1º. Ficam referendadas integralmente, conforme o artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019:

I - a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no artigo 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

TÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS deste Município, com fundamento no artigo 40, § 1º, incisos I e III, e §§ 4º-A, 4º-C e 5º da Constituição Federal, será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

TÍTULO III

DA INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 3º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, o disposto no artigo 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019.



TÍTULO IV DA PENSÃO POR MORTE

Art. 4º Conforme prevê o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, será aplicado o disposto no artigo 23, *caput*, e nos §§ 1º a 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei.

TÍTULO V DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 5º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

TÍTULO VI DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 6º Fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



TÍTULO VII DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Esta Lei altera o artigo 79 da Lei Municipal nº 1330/2020, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 79 O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS de Chapadinha/MA corresponderá a 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPC, apurado no exercício financeiro anterior.”

Parágrafo único. A apuração da taxa de administração para manutenção do Instituto de Previdência de Chapadinha (IPC) deverá observar o artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o artigo 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, para seu fiel cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 11 de maio de 2022.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha